



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Lei Ordinária Nº 72/2019
De 26 de Novembro de 2019

**"Cria o Núcleo Gestor de
Planejamento Municipal Aquidabã e
dá outras providências."**

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor de Planejamento Municipal - NGPM do município de Aquidabã, de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com o Estatuto da Cidade Lei Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 e a Lei Orgânica Municipal de Aquidabã, garantir os instrumentos necessários à elaboração do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do Município de Aquidabã com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º Caberá ao NGPM a realização de medidas necessárias a construção do Plano Diretor Municipal - PDM, caracterizado pelas seguintes ações:

- I - propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento do município em consonância com a legislação pertinente;
- II - propor, debater, emitir e apresentar diretrizes a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal no sentido de consolidar o processo de criação do Plano Diretor Municipal;
- III - acompanhar e avaliar a execução das políticas territorial municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV - alterar a concepção do planejamento e gestão democrática;
- V – propor a criação, modificação ou extinção de unidades funcionais na proposta de zoneamento mediante orientações técnicas;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

VI - alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VII Recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento municipal.

VIII - propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão de políticas de planejamento;

IX – promover eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas locais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política ambiental do município sob a forma de Conferências, audiências públicas ou encontros;

X - estimular a participação social utilizando-se de todos os meios de comunicação social possíveis.

XI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento Municipal;

XII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º Caberá ao NGPM a discussão e elaboração do cronograma de reuniões do colegiado e audiências públicas com as comunidades.

§ 2º Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como projeto de lei e encaminhada para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 3º O NGPM será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.

I - As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal;

II - O Núcleo Gestor de Planejamento Municipal será constituído de forma paritária, com no mínimo 12 membros efetivos e 12 membros suplentes, e no máximo o dobro entre o governo e a sociedade civil.

§ 1º O Núcleo Gestor de Planejamento Municipal estará vinculado ao Gabinete do Prefeito;

§ 2º Os membros do Núcleo Gestor de Planejamento Municipal terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades;

§ 3º O funcionamento do Núcleo Gestor de Planejamento Municipal será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, com a nomeação dos seus membros e disciplina das normas e procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 4º O Núcleo Gestor de Planejamento Municipal deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º O Prefeito Municipal e a Presidente da Câmara Municipal de Aquidabã serão membros natos do Núcleo Gestor de Planejamento Municipal.

Art. 4º O Núcleo Gestor de Planejamento Municipal será coordenado por um representante da sociedade civil e um vice-presidente representante do Governo Municipal, e vigorará até conclusão de todo o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 5º A partir da aprovação desta lei, a iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser precedida de parecer do NGPM.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGPM.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aquidabã/SE de 26 de Novembro de 2019.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ